



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**  
Procuradoria Jurídica do Município

**LEI ORDINÁRIA Nº 2.978/2025**

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DA ÁREA  
QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

O Exmo. Sr. **MAURO LUIZ BATISTA**,  
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições  
que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara  
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, nos termos do  
art. 76, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e do art. 10 e seguintes, da Lei Municipal n.º  
1.225/1991, à pessoa de **EDNELSON PEREIRA DE SOUZA**, portador do RG nº 2367858  
SEJUSP/MS, inscrito no CPF sob nº 080.665.371-07, um lote de terreno urbano  
determinado sob lote nº 27 da Quadra 541-C da PCC (planta cadastral da cidade), de  
propriedade do Município de Aquidauana, devidamente matriculado sob nº 1.179, do  
**Cartório de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições  
e Tutela, com a seguinte descrição e limites:**

**DESCRIÇÃO:**

Área de configuração geométrica retangular medindo 10,00m (dez metros) de frente para  
a Rua Florizo de Souza Mendes Neto, por 31,25m (trinta e um metros e vinte e cinco  
centímetros) da frente aos fundos em ambos os lados perfazendo uma área de 312,50 m²  
(trezentos e doze metros quadrados e cinquenta decímetros). O referido lote encontra-se no lado  
direito (par), da Rua Florizo de Souza Mendes Neto a 12,50m da Rua Jaime Artigas.

**NORTE:** lado direito com o lote 25;

**SUL:** lado esquerdo com o lote 29;

**LESTE:** fundo com o lote 28;

**OESTE:** frente para a Rua Florizo de Souza Mendes Neto.

**Art. 2.º** - A doação de que trata o art. 1.º desta Lei, com supedâneo no art. 101, I, segunda  
parte, da Lei Orgânica Municipal, independe de concorrência, tendo em vista a existência  
de relevante interesse público social e de ser feita com encargo.

**Art. 3.º** - O donatário obriga-se, como encargo da doação, a utilizar o terreno doado  
exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade, sem  
prévia autorização escrita da Prefeitura, antes de 05 (cinco) anos de sua aquisição.

**Art. 4.º** - No Título Definitivo de Doação do imóvel constará obrigatoriamente cláusula  
em que o donatário se obrigue a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 3.º supra,





**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA**

Procuradoria Jurídica do Município

sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

**Art. 5.º** - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências da donatária, mediante comunicação à mesma, a fim de exercer o poder fiscalizatório inerente à Administração Municipal.

**Art. 6.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 25 DE ABRIL DE 2025.**

**MAURO LUIZ BATISTA**  
Prefeito Municipal de Aquidauana

